

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2 a 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	4 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
PROCON/MESQUITA	5 a 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 2729 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 - LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019 publicada em 2 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 858.000,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil reais.)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**PROGRAMA DE TRABALHO:**

20.07.13.392.093.2.180 - Manutenção das Atividades Culturais e Municipais

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	17	1001	600.000,00

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**PROGRAMA DE TRABALHO:**

20.04.04.122.006.2.012 - Manutenção das Unidades PMM

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da	Descrição	FD	Fonte	Valor

Despesa				
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	393	1999	258.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**PROGRAMA DE TRABALHO:**

20.04.04.122.006.2.012 - Manutenção das Unidades PMM
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	17	1001	600.000,00

SUBSECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**PROGRAMA DE TRABALHO:**

20.05.04.122.006.2.331 - Pagamento de Pessoal e Vantagens

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.91.13.00	Obrigações Patronais	391	1999	258.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 30 de abril de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2730 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 30 de abril de 2020 | Nº 00990.

acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 – LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

60.07.12.361.1200.4.602 - MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	NOVA	1116	500.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

60.07.12.365.1200.4.604 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	347	1116	500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 30 de abril de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA no uso de suas atribuições e de acordo com o que preceitua o artigo

de 14 da Lei nº 1.091 de 29 de outubro de 2018 e processo nº 04/5312/20. **DECRETA:**

PORTARIA Nº 262/2020

Nomear a servidora **DEBORAH FERNANDES SANTANA**, matrícula nº 9447-1, para exercer a função gratificada de Gerente de Benefícios, símbolo CC1, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, a contar do dia 01 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 263/2020

Nomear a servidora **MARIZA MOUTINHO COSTA DE SANT'ANA**, matrícula nº 86690, para exercer a função gratificada de Gerente de Previdenciário, símbolo CC1, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, a contar do dia 01 de maio de 2020.

Mesquita, 30 de abril de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

GOVERNANÇA/FAZENDA

**PROCESSOS JULGADOS DIA 24 DE ABRIL DE 2020
ACÓRDÃO - PROCESSO nº 12/18247/19**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Renan da Silva Martins

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: THIAGO PEREIRA SANTOS - 1ª. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA D LIXO. Objeto da Concessão do exercício de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 do Imóvel cadastrada sob o nº. 953883. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO



PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1^a instância, para reconhecer a prescrição em aberto pertinentes ao IPTU, da taxa de serviço urbano e taxa de coleta de lixo dos anos/exercícios 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 do imóvel cadastrado sob o nº. 953883.

ACÓRDÃO - PROCESSO nº. 11/17053/19

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1^a. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Marcia do Carmo Machado Leite Paixão

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: THIAGO PEREIRA SANTOS - 1^a.

CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU e TAXA DE SERVIÇO URBANO e TAXA DE COLETA DE LIXO. Objeto da Concessão do exercício de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 do Imóvel cadastrada sob o nº. 949330. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1^a Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1^a instância, para reconhecer a prescrição em aberto pertinentes ao IPTU, da taxa de serviço urbano e taxa de coleta de lixo dos anos/exercícios 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, uma vez que os mesmos encontram-se ajuizados, e reconhecer a prescrição dos débitos em aberto pertinente ao IPTU, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E TAXA DE COLETA DE LIXO do ano/exercício de 2007 do imóvel cadastrado sob o nº. 949330.

ACÓRDÃO - PROCESSO nº. 11/16901/19

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1^a. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Willian Cesso de Almeida

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA - 1^a. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU e Taxa de serviços de Coleta e Remoção de Lixo. Objeto da Concessão dos anos/exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 do Imóvel cadastrada sob o nº. 943916. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1^a. Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso interposto, NEGANDO PROVIMENTO e, por conseguinte, mantendo-se a decisão de 1^a instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU e da taxa de serviços de coleta e remoção de lixo dos anos/exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, Quanto aos Anos de 2007, 2008 e 2009, INDEFIRO este PROVIMENTO pois estes se encontram AJUIZADOS do imóvel cadastrado sob o nº. 943916.

ACÓRDÃO - PROCESSO nº. 09/14357/19

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1^a. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Marly Faria de Melo

Ref. Recurso de Ofício Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MARIA REGINA PEREIRA - 2^a. CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão do exercício de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2013 do Imóvel cadastrada sob o nº. 928185. Crédito Tributário devidamente constituído, atingido pelo instituto da prescrição. *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2^a. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO para manter a decisão da primeira instância.

ACÓRDÃO - PROCESSO nº. 11/17072/19

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1^a. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Carla Renata Silva Ferreira

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ - 2^a. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU. Objeto da Concessão do exercício de 2001, 2003 e 2006 do Imóvel cadastrada sob o nº. 116009-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal do exercício de 2001, 2003 e 2006. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2^a. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1^a instância, para reconhecer a prescrição dos créditos de IPTU de 2001, 2003 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº. 116009-0.

**ACÓRDÃO - PROCESSO nº. 09/14358/19**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1^a. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Marly Faria de Melo

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: DÉBORA MOREIRA DA SILVA - 3^a. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO de IPTU. Objeto da Concessão do exercício de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2010, 2011, 2012 e 2013 do Imóvel cadastrada sob o nº. 928182. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3^a. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1^a instância, para reconhecer a prescrição de crédito de IPTU dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2010, 2011, 2012 e 2013 do imóvel cadastrado sob nº. 928182.

ACÓRDÃO - PROCESSO nº. 03/4008/19

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1^a. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Jorge Rogerio Areias

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: CLICÉRIO PAULINO DA SILVA FILHO- 3^a. CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3^a. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1^a instância, para reconhecer a prescrição de crédito de IPTU do exercício de 2010 do imóvel cadastrado sob nº. 93290-5.

ACÓRDÃO - PROCESSO nº. 11/16881/19

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1^a. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Gercilio Vieira da Costa

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: CLICÉRIO PAULINO DA SILVA FILHO- 3^a. CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado

do pagamento dos tributos. CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3^a. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1^a instância, para reconhecer a prescrição de crédito de IPTU do exercício de 2011 do imóvel cadastrado sob nº. 94104-6.

ACÓRDÃO - PROCESSO nº. 11/6915/19

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1^a. Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: Wilson Lenbruger Xavier

Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA - 4^a. CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO DE IPTU e TAXAS em aberto. Objeto da Concessão dos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº. 932595-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito, por meio de execução Fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4^a. Câmara, por unanimidade nos termos do voto do Relator em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1^a Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU e TAXA em aberto dos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2006 do imóvel cadastrado sob o nº. 932595-0.

Mesquita, 30 de abril de 2020.

MARCOS DIAS QUINTAS
Presidente do CCMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 020/2020

"Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para a fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo nº 041/2020 celebrado com Sociedade Empresária EDITORA CIDADANIA LTDA."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;



Considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, especialmente designado;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa nº 004/2017, da Controladoria Geral do Município, que estabelece procedimentos para execução das atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos, aditivos, convênios, termos de ajustes, acordos ou parcerias celebrados pelo Município de Mesquita. **RESOLVE**:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para Fiscalização e Acompanhamento do Contrato Administrativo nº 041/2020 celebrado com Sociedade Empresária EDITORA CIDADANIA LTDA referente à aquisição de livros educativos visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ALINE BEATRIZ DO NORTE REIS - Matrícula nº 60/010.668
JACQUELINE FREITAS RAFAEL - Matrícula nº 60/010.444
NARA CRISTINA DE LUCENA - Matrícula nº 60/010.666

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 30 de abril de 2020.

ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 020/2020

CONSIDERANDO o Decreto de nº 2699 de 16 de março de 2020, o de nº 2703 de 21 de março de 2020, o de nº 2708 de 25 de março de 2020, o de nº 2711 de 31 de março de 2020, o de nº 2718 de 13 de abril de 2020 e o de nº 2723 de 27 de abril de 2020, objetivando preservar a integridade física dos servidores e da população no hodierno panorama de pandemia mundial, em decorrência dos casos ocasionados pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Mesquita/RJ – SEMED, pela natureza de suas atividades, atua com atendimento direto à população, o que não se

coaduna com as orientações das autoridades de diminuição de circulação como forma de contenção do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção predial, zelo pelo patrimônio público e atendimento às demandas emergenciais que não possam ser sanadas de maneira remota ou postergadas;

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Mesquita, com fulcro nos arts. 12 a 18 e 26 da Lei nº 1.092 de 13 de novembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º - Permanecem suspensas as atividades educacionais e de atendimento ao público, em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RENATO FERREIRA DE MIRANDA
Secretário Municipal Interino de Educação

PROCON/MESQUITA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON-MESQUITA, no uso de suas atribuições legais deste Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – OMDC, na forma da lei **DECIDE**:

RECLAMADA: VIVO TELEFONIA / SAMSUNG ELETRÔNICA
RECLAMANTE: NELCI DIAS NOGUEIRA
RECLAMAÇÃO N.4497/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – VIVO TELEFONIA / SAMSUNG ELETRÔNICA acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: PÉROLA AMBIENTAL LIXO EXTRAORDINÁRIO



**RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ DIAS MOREIRA
RECLAMAÇÃO N.4395/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - PÉROLA AMBIENTAL LIXO EXTRAORDINÁRIO acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

**RECLAMADA: LIGHT S.A
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MORENO
RECLAMAÇÃO N.4304/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - LIGHT S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

**RECLAMADA: OI S.A
RECLAMANTE: EUGÊNIA DE ARAÚJO TAVARES
RECLAMAÇÃO N.4509/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - OI S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

**RECLAMADA: MASTERCARD / BANCO ITAÚ
RECLAMANTE: GENIVALDO TAVARES LIRA
RECLAMAÇÃO N.4157/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - MASTERCARD / BANCO ITAÚ acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a

questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: PONTO FRIOS

**RECLAMANTE: PEDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES
RECLAMAÇÃO N.4412/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - PONTO FRIOS acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: BIG PACTION

**RECLAMANTE: JÚLIO SÉRGIO MODESTO FERREIRA
RECLAMAÇÃO N.4596/20 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - BIG PACTION acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: C&A

**RECLAMANTE: GISELE DOMINGUES MENDES
RECLAMAÇÃO N.4084/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - C&A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

RECLAMADA: K3 - CELL



Mesquita, Quinta-Feira, 30 de abril de 2020 | Nº 00990.

**RECLAMANTE: MÁRIO NASCIMENTO DA COSTA
RECLAMAÇÃO N.2955/18 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - K3 - CELL acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

**RECLAMADA: LIGHT S.A
RECLAMANTE: ROSÁRIA SOUZA DE PAULA
RECLAMAÇÃO N.3009/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - LIGHT S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, arquive-se.

Mesquita, 30 de abril de 2020.

**GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO
Diretor Presidente**